

EXTRATO DA ATA DA 257ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

1 **Horário:** 16h25min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:**
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
5 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,
6 Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador EDUARDO TRESENA
7 PORCHERA CRCES 021302/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES
8 010894/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora TAMARA
9 SILVA DAIELLO CRCES 017002/O e o Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES
10 011491/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização, Contador
11 RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência não**
12 **justificada:** Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **Ausência**
13 **Justificada:** Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O. I Na ordem do dia,
14 foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA**
15 **SILVA. Número do Processo: U-2025/000019 - Fato único:** Organização constituída para
16 explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por
17 meio do não atendimento a notificação 2025/000006. **Enquadramento:** Organização: art.
18 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
19 1.708/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
20 **processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
21 unanimidade. **Número do processo: U-2025/000026 - Fato único:** Organização
22 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que
23 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000010. **Enquadramento:**
24 Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da
25 Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
26 **ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.**
27 Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.**
28 **Número do processo: U-2024/000192 - Fato único:** Organização constituída para
29 explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCES , o que
30 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000141
31 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980,
32 e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
33 **sentido de aplicar penalidade de MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00**
34 **(quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis**
35 **reais), pela Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores,**
36 **sem registro cadastral no CRCES , o que identificamos por meio do não atendimento à**
37 **Notificação CRCES nº2024/000141, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do**
38 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
39 **1603/20 e Res. 1.709/2023.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-**
40 **2024/000193 - Fato único:** Responder pela exploração de atividades privativas de

41 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócia
42 administradora da organização contábil , o que identificamos por meio do não
43 atendimento à Notificação CRCES nº2024/000141. **Enquadramento:** Pessoa física sem
44 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,
45 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**
46 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e**
47 **três reais), por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da**
48 **contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócia**
49 **administradora da organização contábil , com base legal prevista no artigo 27, alínea**
50 **"a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**
51 **CFC 1603/20e com a Res. 1.709/2023.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do**
52 **Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** **Número do Processo: U-2024/000202 - Fato**
53 **único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral
54 no CRCES, na Organização Contábil e falta de estruturação legal, mesmo a Organização
55 não possuir CNAE específico de contabilidade, em análise ficam evidenciados à prática
56 contábil nessa Organização "identificada" na Receita Federal com CNAE CÓDIGO E
57 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de
58 escritório e apoio administrativo, ludibriando essa fiscalização, uma vez que nas redes
59 sociais "Instagram" é identificada como uma Organização Contábil e no nome fantasia
60 registrada na Receita Federal também consta a identificação: TÍTULO DO
61 ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), o que identificamos por meio ao não
62 atendimento Notificação CRCES nº2024/000282. **Enquadramento:** Organização: art. 15
63 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º
64 1.708/2023. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**
65 Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES.**
66 **Número do processo: U-2023/000269 - Fato único:** Explorar atividades contábeis sem
67 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal da Organização Contábil, o que
68 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000111.
69 **Enquadramento:** Organização: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º
70 e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por**
71 **ausência não justificada.** Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 04 (quatro)
72 processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) aplicações de
73 penalidade e 02 (dois) arquivamentos. - **ENCERRAMENTO** -. Nada mais havendo a tratar,
74 a reunião foi encerrada às 17h15min. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda
75 Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida
76 e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na
77 reunião.

Referendada na Plenária de 26/06/2025.